



MEMORANDO 1DOC: 1255/2.023
CONTRATO DE ORIGEM: 046/2.023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: CENTRO TERAPÊUTICO NOVA ESPERANÇA
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 029/2.023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA PACIENTE EM TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO ATENDIDO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
DISTRATO: 060/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, centro em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 45.279.643/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito, portador do RG 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, e, de outro lado a empresa **CENTRO TERAPÊUTICO NOVA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.086.463/0001-46, com sede no Acesso Sitio Conceição s/nº, Bairro Conceição na cidade Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, CEP 13.165-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JENNIFFER CRISTINA PEREIRA BOMFIM**, portadora do RG 41.326.379 e do CPF/MF 224.153.228-22, tendo em vista o que consta no Memorando 1DOC nº 1255/2.023, e em observância da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, decorrente do Contrato 046/2.023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA** resolve registrar nos termos do art. 79, inciso I, e art. 78 inciso XII, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma unilateral, do Contrato nº 046/2.023 a partir de 17 de outubro de 2.023.

O presente contrato está sendo rescindido pelos motivos elencados no Processo pelo Departamento de Saúde do Município.



2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Não há valores devidos à **CONTRATADA** vez que a internação do paciente não ocorreu.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA - FORO

4.1. É eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2.023

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito